



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014.
(Deputado Augusto Coutinho)

Acrescenta o § 6º ao art. 104 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 104 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte § 6º:

“Art. 104.

“§ 6º É vedada a cobrança de taxa para a realização da inspeção de que trata o caput deste artigo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei 9.503, de 1997, trouxe em seu art. 104 a figura da “inspeção veicular”. Entretanto, a matéria ainda não foi regulamentada pelo poder público. Em consequência dessa lacuna, hoje, cada município (e Estado) disciplina a questão da forma que julgar mais conveniente. E essa conveniência muitas vezes gera corrupção e excessiva cobrança de taxas para realização da inspeção, sendo o cidadão o maior lesado.



A título de exemplificação, vale destacar o ocorrido em São Paulo. O Ministério Público deste estado denunciou a empresa autorizada para realizar a inspeção veicular. Os promotores constataram que o contrato firmado com a Prefeitura pode ter causado um prejuízo de R\$ 1,1 bilhão aos cofres públicos e aos proprietários da frota de carros registrados na metrópole. O órgão ministerial alega ainda que a empresa não teria capacidade técnica exigida para a prestação do serviço e cobrava 20% mais do que o valor considerado justo para a inspeção. Por fim, a empresa teria dado garantias financeiras falsas para ganhar a licitação.

Infelizmente o caso de São Paulo não é singular. Consumidores de todo território brasileiro podem não sofrer diretamente com a corrupção de contratos firmados entre empresas particulares e o poder público, porém pagam um elevado preço com mais esse ônus, entre tantos outros, como licenciamentos, seguros obrigatório, IPVA.

Há relatos que em alguns municípios o cidadão pode pagar até duas taxas no exíguo prazo de 30 dias. Isso porque se constatada qualquer irregularidade na fase visual da inspeção veicular, o veículo pode ser reprovado e o processo de vistoria fica interrompido até a realização dos reparos exigidos. O proprietário fica obrigado a retornar em até 30 dias para nova inspeção, caso contrário pagará nova tarifa. Contudo, mesmo que o proprietário faça os reparos para sanar irregularidades constatadas na primeira inspeção, ele poderá ter seu veículo novamente reprovado nas outras fases da inspeção e ser obrigado a pagar nova tarifa. Afinal, a primeira inspeção é apenas “visual”, podendo ser descobertos “problemas” mecânicos nas fases posteriores.

Alguns Estados e Municípios começaram o ano de 2013 extinguindo a obrigatoriedade da inspeção veicular ou de seu pagamento. Foi o caso da Bahia, que em março o Departamento Estadual de Trânsito do Estado suspendeu a portaria, a qual previa a obrigatoriedade da inspeção veicular. Já em São Paulo os proprietários dos veículos que obtiverem aprovação na inspeção em 2013 terão direito a reembolso do valor pago e a partir de 2014 a taxa será extinta, devendo ser paga apenas por quem for reprovado.

Não se está defendendo a revogação da obrigatoriedade da inspeção veicular. Sabemos da importância dos mecanismos que auxiliam na manutenção de um meio ambiente mais equilibrado e saudável. Os itens aferidos na inspeção, a saber: segurança, controle de emissão de gases poluentes (em especial, monóxido de carbono e hidrocarbonetos, os dois principais poluentes emitidos pelos carros) e de ruído, são de suma importância para qualidade de vida do cidadão e para prevenção de riscos à saúde.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Porém, o que não pode continuar é o pagamento de taxas que ao final favorece apenas as empresas autorizadas e governantes corruptos.

Ante o exposto, é de suma importância a aprovação deste projeto, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de de 2014.

DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO
Solidariedade/PE